

(30-102-10)Rec. 1128/10.

1940

ACÓRDÃO

GOS/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Manoel Luiz dos Santos da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Leste Brasileiro restabelecendo a sua aposentadoria, que fôra sustada ex-vi do art. 38 do dec. nº 20.465, de 1931, a partir de 3 de fevereiro de 1939, data em que não mais trabalhou nos serviços do Porto do Salvador:

CONSIDERANDO que o recorrente pretende o pagamento de sua aposentadoria durante o mês e dois dias em que teve a mesma sustada;

CONSIDERANDO que o art. 38 do dec. nº 20.465 se refere "a qualquer cargo remunerado", pelo que o fato de dizer o recorrente que o seu serviço foi feito por empreitada, não o exime da sanção do referido artigo que tem objetivo moralizador;

CONSIDERANDO que quem não pôde trabalhar para uma empresa, não pôde trabalhar para qualquer outra, do contrário não deveria ser aposentado da Caixa;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940.

a)	Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
Fui presente-	a) Waldo de Vasconcellos	Adj.do Proc. Geral int ^a

Publicado no Diário Oficial em 81 7 1940.